

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

**Proc. nº. 0168196-61.2019.8.19.0001**

**NOGUEIRA & BRAGANÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade representada pelo **DR. WAGNER BRAGANÇA**, nomeado como Administrador Judicial das empresas falidas, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, **pugnar pela juntada da prestação de contas do Administrador Judicial referente ao mês de junho/2020, em anexo**, bem como passa a expor o que segue:

Como cediço, em consequência a situação emergencial de saúde iniciada em março de 2020 (Decreto 46.970 de 13.03.2020), o Governador do Estado do Rio de Janeiro, no mês de maio de 2020, atualizou as medidas de proibição através do Decreto No. 47.068 de 11.05.2020 posteriormente revogado pelo Decreto no. 47.102 de 01 de junho de 2020, resultando na continuidade das medidas de proteção anteriormente estabelecidas e das alterações na rotina nas atividades das empresas do Rio de Janeiro e de todo Brasil, realidade que também foi seguida pelas equipes jurídicas das Massas Falidas e do escritório do Administrador Judicial.

Ressalta-se que tanto o atendimento, como o trabalho presencial foi suspenso em 18 de março, conforme informado nos relatórios do Administrador Judicial de março e abril, embora a equipe do Jurídico interno tenha continuado a exercer os seus trabalhos por meio de home office.

Assim, como observado na prestação de contas do mês de maio/2020, só vem sendo possível o cumprimento parcial da juntada dos documentos solicitados pelo Ministério Público às fls. 686/688, ou seja, àqueles que são acessíveis por meio eletrônico, sendo certo que assim que as atividades das massas forem normalizadas, será realizada a juntada da integralidade da documentação.

Desta forma, no relatório do mês de junho/2020, está sendo atendido parcialmente o solicitado no Parecer do i. Ministério Público:

- Item III constam do anexo 3;
- Item V constam do anexo 1;
- Item VI constam do anexo 5.

Outrossim, com relação ao item II, informa o Administrador Judicial que não houve mandados de pagamento e resgate judiciais no mês de junho, sendo certo de que há uma petição nos autos do procedimento falimentar solicitando recursos para manutenção das Massas, no entanto a liberação dos recursos solicitados só ocorreu em julho e constará da prestação de contas do mês referenciado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2020.

**Érika de Oliveira S. Ibañez**  
OAB/RJ nº 120.803